

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2016
(Do Sr. Fausto Pinato)

Acrescenta parágrafos ao art. 21-E do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de tratar de prerrogativas do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Esta Resolução acrescenta parágrafos ao art. 21-E do Regimento Interno da Câmara, a fim de tratar de prerrogativas do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º. O art. 21-E do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 21-Eº.

§ 3º Todas as atividades do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados são dotadas de autonomia e independência dos órgãos da Casa, inclusive da Mesa Diretora.

§ 4º Para a realização de suas atividades, o Conselho de Ética terá plenário sempre disponível.

§ 5º Em qualquer procedimento em trâmite perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, caso o Representado seja membro da Mesa Diretora, ele será afastado do cargo desde a apresentação da Representação à Mesa até a proclamação do resultado da votação pelo Conselho de Ética ou pelo Plenário da Câmara dos Deputados, a depender de cada caso.

§ 6º Os atos e decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar só poderão ser atacados pela via judicial, sem efeito suspensivo. Caso o recorrente requeira o efeito suspensivo, deverá apresentar cópia do recurso judicial devidamente protocolizada, a fim de que a decisão acerca da concessão ou não do efeito seja deliberada e aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é um importante órgão da estrutura da Câmara dos Deputados. Em razão da especificidade de suas atribuições e da imprescindível isenção de seu trabalho, impera prescrever algumas prerrogativas no exercício de suas atividades.

Primeiramente, apesar de restar evidente que o Conselho é independente e autônomo dos demais órgãos da Casa, inclusive da Mesa Diretora, mister se faz incluir tal disposição no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em segundo lugar, o Conselho de Ética necessita ter um local sempre que necessitar realizar suas reuniões, sejam elas para deliberação, discussão, instrução processual ou qualquer outra finalidade. Dessa maneira, o órgão merece ter um plenário sempre à sua disposição.

Além da independência dos órgãos da Casa, se faz necessário que sempre que um membro da Mesa Diretora for representado perante o Conselho de Ética, ele deverá se afastar de seu cargo, até que se vote o mérito da Representação perante o Conselho de Ética ou o Plenário, a depender da penalidade aplicada.

Por fim, percebe-se que, face à particularidade, à importância dos temas tratados e da autonomia e independência que o órgão goza, os atos e decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar só poderão ser atacados judicialmente, sem efeito suspensivo. Caso seja requerido efeito suspensivo, o recorrente deverá apresentar

cópia do recurso judicial devidamente protocolizada, a fim de que a decisão pela concessão ou não do efeito seja deliberada e aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução, a fim de aperfeiçoar o Regimento Interno.

Sala das Sessões, de 2016.

Deputado FAUSTO PINATO

PRB/SP